

PROJETO DE LEI N° , DE 2020.

(Do Sr. Vinícius Carvalho)

Estabelece procedimentos para acompanhamento e verificação das regras de prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19 para profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar os procedimentos para o acompanhamento e verificação das regras de prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19 aos profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

Art. 2º Incluem-se os seguintes parágrafos ao Art. 3º-J à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

"Art. 3º-J.....

.....
§ 4º Compete às autoridades fiscalizadoras responsáveis pela segurança e saúde do trabalho a fiscalização nas empresas e nos órgãos públicos pela observância do disposto no parágrafo anterior.

§ 5º A não observância das regras de prioridade para fazer testes de diagnósticos da COVID 19 sujeita às empresas à multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de acordo com a gravidade e do dano provocado aos profissionais.



Documento eletrônico assinado por Vinícius Carvalho (REPÚBLICA/SP), através do ponto SDR_56397, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

* C D 2 0 4 3 8 3 4 6 7 7 0 0 *

§ 6º Na hipótese de reincidência na conduta a empresa fica sujeita à interdição das atividades até a regularização da situação.

§ 7º As inspeções às instituições privadas estão sujeitas aos critérios da dupla visita.

§ 8º O gestor público titular do órgão é o responsável pelo cumprimento do disposto no § 3º sob pena do crime de Infração de medida sanitária preventiva inexcusável, previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 9º Qualquer pessoa poderá denunciar ao Ministério Público do Trabalho a não observância das regras de prioridade o qual estabelecerá Termo de Ajustamento de Conduta para cumprimento no disposto no Art. 3º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A Lei nº 14.023 de 2020, determinou quais profissionais estão diretamente envolvidos no combate à epidemia COVID 19 e estabeleceu que eles terão preferência na testagem para o diagnóstico de infecção pelo vírus, uma vez que estão mais expostos a contaminação. Todavia, o noticiário divulga incessantemente que esses profissionais não estão sendo submetidos a testes, colocando em risco a sua vida e de seus familiares, em total desacordo com a lei aprovada. Nesse sentido, para aperfeiçoamento da legislação, propomos este projeto de lei para tornar clara a responsabilidade pela sua fiscalização e a penalidade para quem não observá-la, com o intuito de torná-la mais efetiva.

Brasília, de julho de 2020.

Deputado VINÍCIUS CARVALHO (Republicanos/SP)

